**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA EXERCÍCIO 2015 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS – CAU/AL**. Às 16 horas e 00 minutos do dia 16 (dezesseis) do mês de junho do ano de dois mil e quinze, na sede do CAU/AL, situada no Edif. Harmony Trade Center, Sala 519, Jatiúca, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros da **Comissão de Exercício Profissional – CEP**: Nise de Araújo Sarmento (coordenadora) e Vivaldo Ferreira Chagas Júnior (Coordenador Adjunto). Na condição de participante os funcionários Norlan Dowell – Diretor Geral, Pedro Dantas – Analista de Fiscalização e Andréa Calheiros – Assessora Jurídica. **PAUTA:** **I -** Julgamento dos processos de rotina da fiscalização: **a)** Definição de valores de multas para os autos de infração; **b)** Julgamento de defesas apresentadas; **c)** Julgamento à revelia dos processos cujos interessados não manifestaram defesa ou regularização; **PAUTA** **II:** Análise e deliberação sobre a viabilidade do Projeto CAU Móvel; **PAUTA** **III -** Leitura e validação da 4ª Sessão Ordinária da CEP exercício 2015. **INÍCIO**: A Coordenadora Nise Sarmento, verificando a existência de quórum, iniciou a reunião às 16h05min externando seu agradecimento a todose solicitou que analista de fiscalização Pedro Dantas apresentasse os Autos de Infração para definição dos valores das multas. **ITEM** **I-A** da PAUTA. Durante a apresentação dos processos para a Comissão, os Conselheiros observaram um padrão de repetição, a definição do valor mínimo de multa para a maior parte dos processos. O fato observado se dava primeiramente por as obras visitadas não apresentarem riscos à população e por outro lado, não se tratarem de reincidência nas infrações, fatores que justificam a aplicação dos valores adotados. Solicitando o auxílio da Assessora Jurídica Andréa Calheiros para conhecimento da legalidade de deliberar extensivamente pelo valor mínimo a todos os processos que se enquadrassem nesta situação. Sendo dado um parecer positivo pela Assessora Andréa, a Coordenadora Nise Sarmento acordou com o Conselheiro Vivaldo Chagas pela definição do valor mínimo para os Autos de Infração gerados a partir dessa data que não apresentem riscos estruturais, ao meio ambiente ou ao trabalhador, e os fiscalizados não estejam reincidindo na infração. Desta forma, os Autos de Infração **1º** 1000011009 – XXXXXXXXXXX XXXXXXX XX XXXXX, **2º** 1000016620 – XXXXXX XXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXX, **3º** 1000008098 – XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, **4º** 1000018580 – XXXXX XXXXXXX XXXXXXXX, **5°** 1000012460 – XXXXXXXX XXXXX XX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX, **6º** 1000013379 - XXXX XXXXXX XXXXXXXXX XXX XXXXXX, **7º** 1000011454 – XXXXX XXXXXXXX XXXXX XX XXXXX, **8º** 1000016600 – XXXXX XXXXXXXX, **9º** 1000018173 – XXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXX XXXXXXXXX, **10º** 1000015151 – XXXX XXXXX, **11°** 1000015146 – XXXXXXXXX XXXXXXXX, e **12°** 1000015148 – XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX. Quanto aos processos 1000019183 – XXXXXX XXXXX XX XXXXXXXX XXXXX e 1000019175 – XXXXXX XXXXX XX XXXXXXXX XXXXX, foi constatada a reincidência de infrações praticadas pelo mesmo profissional, optando os conselheiros pelas multas de R$ 1.239,63 pelo o processo 1000019183 e R$ 212,49 pelo o processo 1000019175. Ao serem apreciados os processos 1000016600 e 1000016620, cujas defesas foram analisadas pelo Conselheiro Vivaldo Chagas que apresentou relato sugerindo o encaminhamento dos fatos às autoridades competentes por ter sido caracterizada a prática de exercício ilegal da profissão e as alegações apresentadas pelo interessado não afastarem sua culpabilidade dos atos praticados, a Coordenadora acatou o voto e decidiu pelo encaminhamento. **ITEM 1-B** da PAUTA. Para julgamento das defesas apresentadas aos Autos de Infração, a Coordenadora passou a palavra para o Conselheiro Vivaldo Chagas que iniciou o relato das defesas na seguinte ordem: **1º** Processo 1000005691 – XXXXX XXXXXXXX XX XXXXX – o Conselheiro votou pelo ARQUIVAMENTO do processo por vício processual e CANCELAMENTO da multa, tendo em vista que o mesmo foi tramitado após regularização da parte. Sendo o voto acatado pela Coordenadora, o mesmo foi encaminhado para arquivamento. **2º** Processo 1000007268 – XXXXX XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX XXXXXX – no relato, o Conselheiro votou pelo arquivamento por vício processual, tendo em vista que houve regularização e apresentação de defesa em data anterior à tramitação para julgamento à revelia. Ao acatar o voto dado pelo Relator, a Coordenadora encaminhou o processo para arquivamento e decidiu pelo CANCELAMENTO DA MULTA aplicada. Apresentando o relato do **3º** processo 1000011096 – XXXXXXXX XX XXXXXX, o Conselheiro informou que a documentação apresentada não sanou as pendências perante o Conselho e votou pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, pois, na defesa apresentada a dilação do prazo solicitado para apresentação das documentações já havia expirado sem a manifestação do interessado. Acatando o voto, a coordenadora decidiu pela manutenção do Auto de Infração. **ITEM 1-C** da; **1º** 1000015619 – XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXX E XXXXXXXXX XXXXX ME, **2°** 1000013041 – XXXX XXXXXXXX XXX, **3º** 1000012635 – XXXXXXXX XX XXXXXXXX Lima, **4°** 1000011126 – XXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXX. O Conselheiro Vivaldo Chagas, escolhido para ser relator dos processos encaminhados para julgamento à revelia, votou pela MANUTENÇÃO dos Autos de Infração dos mesmos por falta de regularização dos interessados perante o Conselho. A Coordenadora Nise Sarmento acatou a sugestão, ficando a decisão da CEP pela MANUTENÇÃO dos Autos de Infração. Sendo encerrado esse ponto, a Coordenadora passou a palavra para o Diretor Geral Norlan Dowell para dar início à apresentação do estudo de viabilidade do Projeto CAU Móvel, ponto de **PAUTA II**, sendo uma sugestão da Comissão de Administração e Finanças a emissão de parecer da CEP sobre o mesmo. Ao fim da apresentação, os Conselheiros presentes entraram em consenso de que o projeto não seria necessário no momento, pois, os objetivos visados poderiam ser alcançados com ações menos dispendiosas, podendo o capital que seria utilizado na aquisição e adaptação do automóvel, ser mobilizado para outras ações do Conselho. Outro ponto salientado pela Coordenadora foi que as diretrizes passadas pelo CAU/BR na Reunião Nacional da CEP consistiam para que os atendimentos feitos pelos CAU/UF passassem a ser cada vez mais via SICCAU, indo de encontro à finalidade do projeto CAU Móvel e, que pela quantidade insignificante de profissionais residindo no interior do estado, torna-se desnecessário o deslocamento do número de funcionários que seriam suficientes para operacionalizar o projeto e fiscalizar. Diante do exposto pela Coordenadora, a CEP deliberou que o projeto não deveria ser executado neste momento, encerrando este ponto de PAUTA. Dando seguimento à reunião, o Analista de Fiscalização fez a leitura da ATA da 4ª Sessão Ordinária da CEP, ponto de **PAUTA III**, que foi aprovada e validada pelos que se fizeram presentes àquela reunião. **ENCERRAMENTO**: Depois de cumpridos todos os pontos de pauta, a coordenadora Nise Sarmento encerrou a sessão agradecendo a presença de todos e franqueou a palavra aos demais presentes, como dela ninguém quis fazer uso, encerrou a sessão às 18 horas e 00 minutos. E, para constar, eu, Analista de Fiscalização, secretário *ad hoc* desta Comissão, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada, é assinada por mim, e demais presentes a sessão.

**Comissão de Exercício Profissional:**

Nise de Araújo Sarmento (Coordenadora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vivaldo Ferreira Chagas Júnior (Coord. Adjunto)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Diretor Geral:**

Norlan Dowell \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Analista de Fiscalização:**

Pedro Diogo Peixoto Dantas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assessora Jurídica:**

Andréa Calheiros \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_